



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 001	Rub /

PROJETO DE LEI Nº 2.036 /2026



5390/2026

22 de maio de 2026 12:19:27

Institui, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, o Programa Acesso Atípico criando o Passaporte do Conhecimento Inclusivo para garantir a participação gratuita de mães, pais ou responsáveis atípicos em eventos de capacitação e inclusão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Acesso Atípico, com o objetivo de garantir a participação gratuita de mães, pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento em eventos de capacitação, cursos e palestras.

Art. 2º O programa será implementado por meio de parcerias entre o Poder Público e entidades privadas, nos seguintes termos:

I – Eventos organizados pelo poder público deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para mães e pais atípicos, quando houver disponibilidade orçamentária;

II – Eventos privados que contarem com recursos públicos deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para mães e pais atípicos;

III – Eventos privados que não contarem com recursos públicos poderão aderir ao programa de forma voluntária, com a concessão de benefícios, conforme regulamentação do Executivo;

IV – Poderão ser firmados convênios entre o Município e entidades privadas para custear inscrições e promover eventos gratuitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
002	/

Art. 3º O município poderá criar o Passaporte do Conhecimento Inclusivo, um cadastro gratuito para mães e pais atípicos que permitirá acesso facilitado a eventos e atividades formativas.

§ 1º O Passaporte do Conhecimento Inclusivo possibilitará:

I - Isenção de taxa de inscrição em eventos credenciados no programa, quando houver vagas disponíveis;

II - Descontos em cursos e palestras privadas que aderirem ao incentivo;

III - Prioridade em eventos gratuitos promovidos pelo setor público.

§ 2º O passaporte será emitido pelo Poder Executivo Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade do responsável;

II - Comprovante de vínculo com a criança ou o adolescente, como certidão de nascimento ou documento judicial de guarda;

III - Laudo médico ou relatório de profissional habilitado que ateste a condição da criança ou adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal destinado a identificar mães, pais ou responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento interessados em participar das atividades promovidas no âmbito do Programa.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá criar o Programa Empresa Amiga da Inclusão, onde Empresas e instituições poderão realizar eventos voltados à capacitação de famílias.

§ 1º As empresas participantes poderão ser reconhecidas por meio de:

I - Selo de Responsabilidade Social concedido pelo Município;

II - Prioridade em editais de fomento à educação inclusiva, respeitada a legislação vigente.

§ 2º O incentivo fiscal poderá ser concedido conforme regulamentação específica do Poder Executivo, desde que respeitados os princípios da legalidade e da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº 003	Rub /

responsabilidade fiscal.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão implementadas gradativamente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 18 de maio 2026.

GISLAINE ALVES
YAMASHITA:0065
3243901

Assinado de forma digital por
GISLAINE ALVES
YAMASHITA:00653243901
Dados: 2026.05.22 11:52:48
-04'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
004	/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, o Programa Acesso Atípico, voltado ao incentivo e à ampliação do acesso de mães, pais ou responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento a eventos formativos, cursos, palestras e atividades educativas.

Nos últimos anos, tem crescido significativamente o número de famílias que convivem com o desafio de cuidar e acompanhar crianças e adolescentes com condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), deficiências físicas, intelectuais e outras condições do neurodesenvolvimento. Nesse contexto, as chamadas famílias atípicas, especialmente as mães e pais que assumem diretamente os cuidados diários, frequentemente enfrentam dificuldades no acesso a informações, orientações especializadas e espaços de formação que auxiliem no desenvolvimento e no acompanhamento adequado dessas crianças.

A capacitação e o acesso ao conhecimento são ferramentas fundamentais para que essas famílias possam compreender melhor as necessidades de seus filhos, fortalecer o acompanhamento terapêutico e educacional e garantir maior qualidade de vida e inclusão social.

O Programa Acesso Atípico busca justamente promover oportunidades de aprendizado, troca de experiências e acesso a informações qualificadas, por meio do incentivo à participação dessas famílias em eventos e atividades voltadas à inclusão e ao desenvolvimento infantil.

Além disso, a proposta também estimula a parceria entre o poder público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, ampliando a rede de apoio às famílias e fortalecendo as políticas públicas de inclusão no município.

Importante destacar que a iniciativa não cria obrigações financeiras imediatas ao Poder Executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária do Município e possibilitando sua implementação gradual por meio de parcerias e ações educativas.

Dessa forma, a criação do Programa Acesso Atípico representa um importante avanço nas políticas públicas voltadas à inclusão, apoio às famílias e promoção do conhecimento, contribuindo para uma sociedade mais justa, acolhedora e preparada para atender às necessidades das crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.